


ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEOF, CAS e CES
Em 27.06.01 ↓


Aymar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Em 27.06.01

Mensagem nº 232/2001

Brasília, 25 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência especialmente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de lei que “transforma órgão da administração direta do Distrito Federal e dá outras providências”.

A realização dos governos itinerantes em Ceilândia e Taguatinga demonstrou a necessidade de criar um fórum permanente e adequado a ouvir e transmitir as reivindicações das populações e dos administradores dos órgãos regionais.

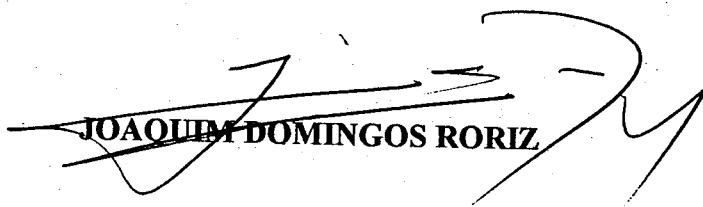
Fica claro que a Superintendência das Administrações Regionais – SAR, um órgão eminentemente técnico, presta relevantes serviços, que, no entanto precisam ser ampliados o que ocorrerá agora, com sua transformação em Secretaria, com status para ser o porta voz adequado à natureza dos serviços que desempenha.

Por outro lado, a complexidade das atribuições cometidas à Subsecretaria da Previdência, atualmente vinculada à Secretaria de Gestão Administrativa, justificam seu funcionamento como órgão próprio e exclusivo, até que o sistema de Previdência seja definitivamente implantado.

Quando isso ocorrer, à Secretaria Extraordinária poderá receber outra incumbência, de acordo com as necessidades da administração.

Solicito aprovação dessa matéria em caráter de urgência.

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

A Sua excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 232/01
Fla. n.º 01 RITA

Projeto de Lei nº , de de

PL 2171 /2001

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Transforma órgãos que menciona na
Administração Direta do Governo do Distrito
Federal, e dá outras providências.

Art. 1º - A Superintendência das Administrações Regionais – SAR, do Gabinete do Governador, fica transformada em Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, administrada por um Secretário de Estado, nomeado pelo Governador do Distrito Federal, integrando o Grupo Estratégico dos Órgãos da Administração Direta da Estrutura Básica do Poder Executivo do Distrito Federal.

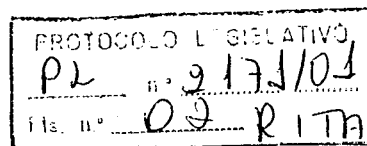
Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal os cargos em comissão constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo único – O ocupante do Cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado de que trata o art. 1º terá as honras, prerrogativas e garantias conferidas aos demais Secretários de Estado, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - Ficam extintos na estrutura da Superintendência das Administrações Regionais - SAR, do Gabinete do Governador os cargos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - As Administrações Regionais integrantes da estrutura básica da Administração do Distrito Federal, ficam vinculadas à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 5º - Os saldos das dotações orçamentárias e os patrimônios da Superintendência das Administrações Regionais – SAR, administrados pela



Secretaria de Governo, serão remanejados para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

§ 1º Até que se concretize o remanejamento a que se refere este artigo, as dotações orçamentárias continuarão a ser administradas pela Secretaria de Governo;

§ 2º Os servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que atualmente integram a estrutura da Superintendência das Administrações Regionais – SAR, passam automaticamente a compor o quadro da nova Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 6º - Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a:

I – estruturar e definir competências e atribuições do órgão de que trata o art. 1º desta Lei,

II – distribuir na estrutura de que trata o inciso anterior os cargos criados por esta Lei, bem como os que atualmente compõem a estrutura da Superintendência das Administrações Regionais – SAR.

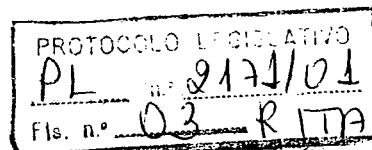
Art. 7º - A Subsecretaria de Previdência, da Secretaria de Gestão Administrativa fica transformada em Secretaria Extraordinária de Previdência, administrada por um Secretário de Estado, nomeado pelo Governador do Distrito Federal, integrando o Grupo Estratégico dos Órgãos da Administração Direta da Estrutura Básica do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 8º - Ficam criados e extintos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal parte relativa à Secretaria Extraordinária de Previdência os cargos em comissão constantes dos anexos III e IV.

Parágrafo único – O ocupante do Cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado de que trata o art. 7º terá as honras, prerrogativas e garantias conferidas aos demais Secretários de Estado, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 9º - Os cargos em comissão integrantes da estrutura da Subsecretaria de Previdência da Secretaria de Gestão Administrativa, passam a integrar a estrutura da Secretaria Extraordinária de Previdência.

Art. 10 – O apoio administrativo e financeiro da Secretaria Extraordinária de Previdência continuará a ser prestado pela Secretaria de Gestão Administrativa.

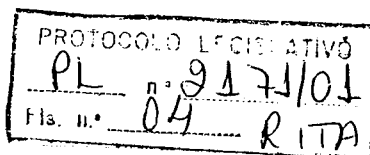


Art. 11 – Após a implantação definitiva da previdência dos servidores do Distrito Federal, o Governador do Distrito Federal fica autorizado a atribuir novas funções à Secretaria a que se refere o art. 7º, inclusive mudando-lhe a denominação.

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelos orçamentos da Secretaria de Governo, no caso da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais- SAR e pela Secretaria de Gestão Administrativa, no caso da Secretaria Extraordinária de Previdência, respectivamente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.



Anexo I
(Projeto de Lei nº de de de 2001)

Quantidade	Cargos	Símbolo
01	Secretário de Estado	CNE-03
01	Secretário-Adjunto	CNE-05
01	Chefe de Gabinete	CNE-06
03	Assessores Especiais	CNE-06
01	Diretor do Departamento Administrativo	DFG-14
01	Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG-12



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 217/01
Fls. nº 05 R 179

Anexo II
(Projeto de Lei nº de de de 2001)

Quantidade	Cargos	Símbolo
01	Superintendente	CNE-04
01	Superintendente Adjunto	CNE-05



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 2171/01
Fls. nº 06 RITA

Anexo III
(Projeto de Lei nº de de de 2001)

Quantidade	Cargos	Símbolo
01	Secretário de Estado	CNE-03
01	Secretário-Adjunto	CNE-05
01	Chefe de Gabinete	CNE-06

8

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2474/01
Fls. n.º 07 R MA

Anexo IV
(Projeto de Lei nº de de 2001)

Quantidade	Cargo	Símbolo
01	Subsecretário	CNE-05

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ph n.º 2171/04
Fls. n.º 08 R TA